

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE

Parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento

(Art.º 75º-A do DECRETO-LEI 380/99, de 22 de Setembro, com a redação dada pelo
DECRETO-LEI 46/2009 de 20 de Fevereiro)

“(…)

ICNF

Planta de Condicionantes- Áreas Protegidas

No que diz respeito aos valores de conservação da Natureza releva-se a manutenção de informação errónea na cartografia apresentada, nomeadamente nas folhas PL2.3A e PL2.3B, onde surgem referidas classificações desatualizadas ou que nem chegaram a ter tradução legal.

Nestes casos referem-se a indicação da "Reserva Integral de Pancas", figura que já não existe no Plano de Ordenamento da RN do Estuário do Tejo, e marcação da ZPE do Estuário do Tejo por limites anteriores à sua ampliação, nomeadamente ao longo da EN 118 (limite prévio à entrada em vigor das Medidas Compensatórias devidas pela construção da ponte Vasco da Gama), ao mesmo tempo que surge demarcado o atual limite da Rede NATURA 2000, ao longo de parte da EN119 e da EN10.

Também deve ser acautelada a da demarcação da zona dos Arados, no limite nascente do perímetro urbano do Porto Alto, como sendo exterior à zona delimitada como Rede NATURA 2000.

Mais se informa que de facto, e apesar de o então ICNB (atual ICNF) ter reconhecido a inexistência de valores naturais relevantes na área dos Arados, e de concordar, em princípio com a proposta de exclusão desse território da área classificada, esse processo não teve nunca continuação, pelo que a delimitação da Rede NATURA 2000 não sofreu alterações e deverá reverter para o seu limite original.

CMB

Ver Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas e respetivas legendas (desenhos 2.3A e 2.3B) com retificações solicitadas.

DGAIED-MDN

Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes

Considera que a Proposta de Plano está em condições de merecer parecer favorável se a carta representar corretamente:

- A servidão militar referente às instalações afetas ao exército, PM004/Benavente "Malhadio dos Toiros" (Decreto nº 13 de 27 de Fevereiro de 1997).
- As servidões militares das instalações afetas às Forças Aérea, Base Aérea nº 6 – Montijo (decreto nº 42090 de 7 de Janeiro de 1959) e o Campo de Tiro (CT) (Decreto nº 496 de 24 de Outubro de 1970), em virtude do concelho de Benavente ser abrangido pela área de desobstrução (Zona G "Patamar") das zonas da superfície de desobstrução aeronáutica, sendo as cotas máximas para os obstáculos as referidas no Decreto nº 42090 de 7 de Janeiro de 1959 e pelas áreas de desobstrução (Zona A "Rampa", Zona C "Concordância" e Zona D "Horizontal") das zonas da superfície de desobstrução aeronáutica e pela 1ª e 2ª zona de proteção terrestre sendo as cotas máximas para os obstáculos as referidas no nº 496 de 24 de Outubro de 1970.
- Apesar de não haver servidão específica publicada relativamente aos feixes hertzianos e respetivas zonas de servidão é solicitado o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições relativas à servidão radioelétrica referente à Estação de Comunicações de Alcochete e respetivos "Link" de Feixes Hertzianos entre a Antena do CT, o Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA) e o Centro de Formação Militar Técnico da Força Aérea (CFMTFA) (Decreto-Lei nº 597 de 7 de Novembro de 1973), em virtude de tratar de servidões de utilidade militar.
- A Legenda da carta deverá ficar em conformidade com as referidas servidões militares.

É ainda referido que se encontra classificada nesta planta uma "Área de Ocorrência de Sobreiros" cujo processo de autorização de abate de sobreiros decorre desde 2010 da Autoridade Florestal Nacional, através da CCDRL-VT, pelo que seria vantajoso que esta situação viesse desde já refletida na planta.

A CCDRL-VT e o ICNF consideram que não tendo sido finalizado o referido processo, a área de ocorrência de sobreiros deverá ser mantida na Planta de Condicionantes.

✓ CMB – Foi mantida a área de ocorrência de sobreiros.

(...)

- **Regulamento**

Questões Gerais

ICNF

Considera a proposta de Regulamento corretamente elaborado, com definições de uso e parametrização adequada, à exceção dos abaixo indicados, no que aos territórios sob estatuto de proteção concerne ao âmbito da conservação da Natureza e das florestas.

Assinala que a Estrutura Ecológica Municipal engloba todos os territórios sob estatuto de classificação do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, impondo condicionantes paralelas às previstas no âmbito da RNAP e do Plano Setorial da rede NATURA 2000.

Assim, de maneira geral pode afirmar-se que a prevalência do Regime Jurídico da Conservação da Natureza, consubstanciado nos Planos de Ordenamento e na definição do Regime Jurídico da RN2000 se encontra assumido e assegurado nesta proposta de Regulamento.

Do articulado importa referir que, como assinalado em anteriores pareceres sobre este PMOT, para que haja maior clareza de leitura e de uma maior correção, onde surge referência à ZPE (do Estuário do Tejo), deveria antes surgir referência à Rede Natura 2000.

Assinala ainda, como chamada de atenção, a futura possibilidade de incompatibilidade entre o previsto neste Regulamento no que se refere aos Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer (art.º 46º a 48º), por remeter a um conjunto de parâmetros urbanísticos (art.º 45º) que poderão revelar-se inaplicáveis nas áreas sujeitas aos regimes previstos para a RNAP e para o Plano Setorial da Rede NATURA 2000, isto é a Reserva Natural do Estuário do Tejo e os PTCO0009 e PTZPE0010 do Estuário do Tejo.

Sem prejuízo do acima relatado, refira-se ainda a existência de um conjunto de parâmetros e definições regulamentares presentes neste plano municipal de ordenamento do território que não estão compatíveis com o enquadramento legal em vigor para a Conservação da Natureza e para as Florestas, mas que se encontram devidamente cobertas por legislação específica e aplicável por este Instituto.

Foi mantida a designação constante da alínea d) do artigo 4.º do RPDMB (*PORNET* tal como consta da RCM n.º 177/2008, de 24 de novembro.

Foi corrigida a alínea b) do artigo 6.º (retirando a *Reserva Integral de Pancas* e simplificando a designação do *Sítio do Estuário do Tejo*).

Foi corrigido o n.º 3 do artigo 12.º.

Foi corrigido o n.º 2 do artigo 16.º (retirando a *Reserva Integral de Pancas*).

Esclarece que se encontra salvaguardado o cumprimento dos IGT em vigor que se sobrepõem aos parâmetros e definições constantes do RPDMB (n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º), especialmente para o artigo 48.º.

(...)

Análise do Articulado

SUBSECÇÃO I - ESPAÇO NATURAL (RN)

Artigo 16º

ICNF - Deve ser retirada no n.º 2 a referência à "Reserva Integral de Pancas", figura que já não existe no Plano de Ordenamento da RN do Estuário do Tejo.

✓ CMB

(...)"